LEI Nº 847

de 12 de junho de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar contrato de comodato com empresas estabelecidas no Município para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Orlando Corrêa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Usina São Martinho S/A - Açúcar e Álcool, CGCMF nº 48.661.912/0001-30, localizada neste Município, objetivando empréstimo gratuito de terminal telefônico em funcionamento em Pradópolis, SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Agropecuária Monte Sereno S/A, CGCMF nº 48.663.421/0001-29, localizada neste Município, objetivando empréstimo gratuito de terminal telefônico em funcionamento em Pradópolis, SP.

Art. 3º - Os terminais telefônicos a serem tomados em empréstimo pela Prefeitura Municipal de Pradópolis são os de números 681-1335 e 681-1294, ou sucessores, de propriedade da Usina São Martinho S/A - Açúcar e Álcool e Agropecuária Monte Sereno S/A, respectivamente.

Art. 4º - Os terminais telefônicos mencionados no artigo anterior serão instalados e funcionarão nos setores ou órgãos públicos da municipalidade.

Parágrafo único - Fica a critério exclusivo do Senhor Prefeito Municipal determinar o setor ou órgão público da municipalidade onde serão instalados os citados terminais telefônicos.

Art. 5º - Ficará às expensas do Poder Público Municipal o pagamento das despesas mensais correspondentes as tarifas

telefônicas dos terminais tomados em empréstimo, nelas incluídas os custos das assinaturas do período, dos serviços medidos, dos impulsos, as ligações urbanas, interurbanas e internacionais, inclusive despesas com eventuais manutenções que se fizerem necessárias, conforme Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou equivalente emitida pela TELESP ou sucessora, em nome da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 6º - A vigência dos contratos de comodato firmados com as empresas mencionados nos arts. 1º e 2º será por prazo indeterminado.

§ 1º - Fica facultado às comodantes, individualmente, a qualquer tempo, reaverem os terminais telefônicos objetos dos empréstimos autorizados por esta lei.

§ 2º - No caso de retomada, as comodantes comunicarão a comodatária por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As disposições desta lei constarão dos contratos a serem firmados entre as comodantes e a comodatária.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a assinar todos os documentos necessários a regularização da presente lei.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a cobertura das despesas referidas nesta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 12 de junho de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário